ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 60, DE 24 DE AGOSTO DE 2015.

Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação temporária.

Art. 1º É definido como situação de excepcional interesse público e autoriza o Poder Executivo a contratar, pelo prazo de 6 (seis) meses, prorrogável por igual período, nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, servidores para exercer as seguintes funções:

I – 1 (um) Professor III – Língua Portuguesa, com carga horária semanal de 25 (vinte e cinco) horas, para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC;

II – 1 (um) Professor I, com carga horária semanal de 20 (vinte) horas, para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC;

III – 2 (dois) Serventes, com carga horária semanal de 40 (quarenta) horas, para atuar junto a Secretaria Municipal de Educação e Cultura – SMEC.

Art. 2º As contratações de que tratam o Art. 1º desta Lei serão de natureza administrativa, ficando assegurados aos contratados os direitos previstos no Art. 237, da Lei Municipal Nº 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 3º Os requisitos exigidos para a contratação e as atribuições são os que constam na Lei Municipal Nº 1.691, de 30 de dezembro de 2003 e Lei Municipal Nº 1.690, de 30 de dezembro de 2003.

Art. 4º Serão rescindidos de pleno direito os contratos temporários de que tratam esta Lei, independente de aviso ou interpelação, caso houver nomeação de servidores aprovados através de concurso público para o cargo.

Art. 5º O critério de seleção para as contratações temporárias de que trata o Art. 1º desta Lei, obedecerá à ordem de classificação Processo Seletivo Simplificado a ser realizada pela Administração Pública para a função de Professor I e de Servente, e do Processo Seletivo Simplificado nº 07/2015 para a função Professor III – Língua Portuguesa.

Parágrafo único. Em não havendo mais classificados no processo seletivo citados no *caput* deste artigo, será realizado novo processo seletivo simplificado.

Art. 6º As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações do orçamento vigente.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTO AUGUSTO, RS, 24 DE AGOSTO DE 2015.

JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE SANTO AUGUSTO
PODER EXECUTIVO
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4368/5239 – E-mail: gabinete@santoaugusto.rs.gov.br

JUSTIFICATIVA:

Senhor Presidente, Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores.

Estamos encaminhando a essa Casa Legislativa, em caráter de urgência, o Projeto de Lei Nº 60/2015, que "Define situação de excepcional interesse público e autoriza contratação temporária."

As contratações para as funções de professores se fazem necessárias devido a Licença saúde da servidora Minéia Rochinhenki e a iminente aposentadoria da servidora Roseli Otonelli Marinho Bueno. E das licenças saúde das servidoras Julia Fabiana de Souza Soares e Janete Linck, servidores efetivas ocupantes do cargo de servente.

Sem mais e certos de sua colaboração, enviamos nossos mais altos votos de estima e elevada consideração.

Atenciosamente.

JOSÉ LUIZ ANDRIGHETTO
Prefeito Municipal

Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO
Secretaria Municipal de Educação e Cultura–SMEC
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4358 – E-mail: smec@santoaugusto.rs.gov.br

Memorando Interno n.º 929/2015 - SMEC

Santo Augusto, 17 de agosto de 2015.

A Senhor Prefeito Municipal – José Luiz Andrighetto

Assunto: **Contratação de professor**

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, solicitamos as medidas legais para contratação temporária, de professor, conforme cargo abaixo relacionado, pelo período de seis meses, prorrogáveis por igual período, havendo necessidade.

Cargo	Professor a ser substituído	H semanais	Período	Motivo
Professor III – Língua Portuguesa	Minéia Rochinheski	25h	Seis meses	Licença Saúde
Professor I	Roseli Otonelli Marinho Bueno	20h	Seis meses	Aposentadoria

2. A professora Minéia Rochinheski, entrou em licença gestante, e após a licença entrou em licença saúde. Em seu lugar assumiu a professora Fernanda Sperotto Anéas, que tem necessitado afastar-se seguidamente por problemas de saúde na família, motivo pelo qual solicitamos contratação temporária. Assim o contrato para suprir essa necessidade é de 25h semanais.

3. A professora Roseli Otonelli Marinho Bueno, já possui tempo completo para sua aposentadoria e aguarda profissional para sua substituição, não tendo se aposentado ainda por não ter no quadro professores disponíveis para atendimento de sua carga horária. Salientamos que a professora Roseli além da sua carga horária de 20h semanais tem ampliação de 20 horas semanais sendo necessária a contratação de três profissionais de 20h para suprir esta profissional, tendo em vista o horário reservado ao planejamento.

4. Em ambos os casos, não contamos com servidores, no quadro atual, com disponibilidade de horário para ampliar carga horária, que supram essas necessidades. A falta de cobertura dessas professoras poderá comprometer o calendário escolar que tem um cronograma com dias letivos a serem cumpridos, além de prejudicar a aprendizagem dos alunos e a qualidade de ensino.

Atenciosamente,

Zaira Dias Meirelles Rotili
Secretária Municipal de Educação e Cultura

Estado do Rio Grande do Sul – SANTO AUGUSTO
Secretaria Municipal de Educação e Cultura–SMEC
Rua Coronel Julio Pereira dos Santos, 465 – CEP 98590-000
Fone/Fax (55) 3781-4358 – E-mail: smec@santoaugusto.rs.gov.br

Memorando Interno n.º 930/2015 - SMEC

Santo Augusto, 17 de agosto de 2015.

A Senhor Prefeito Municipal – José Luiz Andrighetto

Assunto: **Contratação de professor**

1. Ao cumprimentá-lo cordialmente, solicitamos as medidas legais para contratação temporária de dois servidores para o cargo de Servente, com urgência, para suprir demanda desta Secretaria, prevendo prorrogação de prazo pelo mesmo período. Esta solicitação visa cobrir laudo médico da servidora Julia Fabiana Silva de Souza Soares (Pequeno Paraíso) e Janete Linck que encontram-se em licença saúde.
2. Salientamos, que as serventes que trabalham nas Escolas Municipais além do preparo e oferta da alimentação escolar também realizam serviços de limpeza, nos turnos manhã e tarde, ambos imprescindíveis para o bom andamento das atividades desenvolvidas
3. Ainda, caso não tenha processo seletivo simplificado em vigência, que seja realizado o mesmo e para compor a comissão, esta secretaria indica a servidora Célia Steiger Martins.

Atenciosamente,

Zaira Dias Meirelles Rotili
Secretária Municipal de Educação e Cultura